

Processo nº 3028/2008-TCE

Natureza: Prestação de contas do Presidente da Câmara Â– Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Bom Lugar

Recorrente: Emerson Jairo Araújo Lima, brasileiro, solteiro, CPF nº 864.053.653-87, CI 34937294-2 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Manoel Severo, nº 386, Centro, Bom Lugar, Maranhão

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 616/2009

Procuradores constituídos: Antonio Augusto Sousa, OAB/MA 4.847

Wellington Francisco Sousa, OAB/MA 7.323

Antonia Gilvaneide Rocha Rodrigues, OAB/MA 5.138

Antonio Carlos Muniz Cantanhede, OAB/MA 4.812

Klécia Rejane Ferreira Chagas, OAB/MA 8.054

Cristian Fábio Almeida Borralho, OAB/MA 8.310

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Emerson Jairo Araújo Lima, presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar no exercício financeiro de 2007, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 616/2009, relativo à prestação de contas anual de gestão daquela Câmara. **Conhecimento e provimento parcial.** Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais.

### ACÓRDÃO PL Â– TCE Nº 355/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3028/2008-TCE, referente ao **recurso de reconsideração** interposto pelo Senhor Emerson Jairo Araújo Lima, presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar no exercício financeiro de 2007, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 616/2009, relativo à prestação de contas anual de gestão daquela Câmara, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição Estadual e os arts. 1º, III, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e art. 1º, III, c/c o art. 20, II, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1747/2010 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. conhecer do recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- b. dar provimento parcial ao recurso interposto, excluindo a irregularidade constante do RIT nº 200/2009-UTCGE/NUPEC-2, item 4.1, permanecendo as demais;
- c. manter o Acórdão PL-TCE nº 616/2009, que  **julgou irregulares**  as contas do Senhor Emerson Jairo Araújo Lima, presidente da Câmara Municipal de Bom Lugar no exercício de 2007 (alínea Â“aÂ”), assim como a imputação do débito no valor  **R\$ 14.615,00**  (quatorze mil e seiscientos e quinze reais) (alínea Â“bÂ”) e as multas no montante  **R\$ 8.461,50**  (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (alínea Â“cÂ”);
- d. enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE Nº 616/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

e. enviar à Procuradoria Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE Nº 616/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas aplicadas, no montante de **R\$ 8.461,50 (R\$ 1.461,50 + R\$ 5.000,00 + R 2.000,00 )**, tendo como devedor o Senhor Emerson Jairo Araújo Lima e como credor o Estado do Maranhão;

f. enviar à Procuradoria Geral do Município, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, do Acórdão PL-TCE nº 616/2009 e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do valor imputado, de **R\$ 14.615,00**, tendo como devedor o Senhor Emerson Jairo Araújo Lima e como credor o município de Bom Lugar.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, o Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2010.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Fui presente:

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas